



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 600/2007

"Dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias coletoras de entulho".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Art. 1º. - As empresas proprietárias de caçambas metálicas estacionárias para efetuar coleta de entulho no Município de Água Clara, deverão requerer autorização e identificação na Secretaria de Infra-Estrutura e ficam obrigadas a atender às exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único. Para autorização e identificação, a empresa deverá apresentar:

- a) Requerimento solicitando autorização e identificação;
- b) Quantidade de caminhões
- c) Quantidade de caçambas

Art. 2º. - Para preservação da segurança, as caçambas metálicas estacionárias deverão observar as seguintes condições:

I – ser padronizadas, estar em bom estado de conservação, conter identificação e dispositivo de segurança, observados os requisitos previstos no anexo I e II que acompanha e integra esta lei;

II - ser colocadas no interior dos imóveis dos quais será coletado o entulho, ou, se por razões técnicas não for possível, será admitida a colocação da caçamba metálica estacionária, exclusivamente em frente ao imóvel onde estejam sendo realizadas as obras e serviços observados, sucessivamente, a seguinte ordem:

a) no passeio, quando a obra for executada no alinhamento, desde que o mesmo possua largura mínima de 3,00m (três metros), observando-se a faixa livre mínima de 1,00 (um metro) junto a linha divisória do imóvel, destinada à circulação de pedestres, sendo vetado seu uso sobre passeio com largura inferior a 3,00m (três metros);

b) no leito carroçável da via pública, onde haja permissão para estacionamento, fora das esquinas e a mais de 5,00m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via

+



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

transversal e à distância mínima de 20cm (vinte centímetros) e máxima de 50cm (cinquenta centímetros) perpendicular a guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento de águas pluviais, sendo vedada a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais ou outros dispositivos de drenagem.

c) na via pública com estacionamento proibido, desde que previamente autorizado pela autoridade municipal e com sinalização complementar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. - Na zona central da cidade somente poderão ser estacionadas caçambas em horários, locais e por períodos previamente autorizados pela Secretaria de Infra-Estrutura.

§ 2º. - A prévia autorização da Secretaria municipal de Infra-Estrutura, prevista no inciso II, alínea c, deverá ser solicitada através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, onde conste a localização pretendida, condições, horário, tempo de permanência e identificação da caçamba que será instalada.

§ 3º. - É vedado o estacionamento de caçambas nas vias e áreas públicas, quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

Art. 3º. - Considerada para os efeitos desta lei como parte integrante do veículo de transporte, a caçamba deverá ser inspecionada, identificada, e emplacada pela Secretaria de Infra-Estrutura, conforme anexo I e II que acompanha e integra esta lei.

Parágrafo único. O emplacamento será feito anualmente, de 01 a 31 de janeiro, mediante vistoria.

Art. 4º. - A desobediência ou a não observância das regras estabelecidas nesta lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), atualizável monetariamente a cada período de 12 (doze) meses pelo coeficiente de variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo.

III - em caso de reincidência, no período de 3 (três) meses, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a conseqüente interdição da atividade.

V – Fica dispensada a notificação prevista no inciso I, caso constatado perigo de acidente decorrente da deficiência de sinalização ou do estacionamento irregular, cabendo a imediata remoção ou adequação da caçamba para local seguro, sendo os custos apropriados para o infrator e multa, conforme inciso II, concomitante.

Parágrafo único. A competência para a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta lei será dos fiscais da Secretaria de Obras.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Características técnicas a serem observadas para a identificação e afixação de dispositivos de segurança nas caçambas estáticas estacionárias de coleta de entulho.

1. Identificação.

As caçambas deverão:

- a) ser pintadas na cor viva;
- b) conter numeração com 5 (cinco) dígitos, sendo dois referentes à identificação da empresa e os outros três referentes ao número da caçamba, em ordem seqüencial, de acordo com a quantidade de caçambas da respectiva empresa;
- c) nome e número do telefone da empresa, perfazendo um espaço útil de 50% (cinquenta por cento) da lateral da caçamba, em ambos os lados.
- d) deverá conter nas bordas superiores faixa zebra em preto com 30cm (trinta centímetros) de altura, em todos os lados, sendo as listras com 10cm (dez centímetros) de largura e espaçamento de 15cm (quinze centímetros), conforme anexo II.

+

ANEXO II

PADRONIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS

